



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

Chamamento Público nº 004/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até 10/04/2026

Credenciamento presencial: Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná – SETOR DE PROTOCOLOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PARANÁ, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em estrito cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital regulamenta um **cadastro permanente**, de modo a permitir a entrada de novos interessados (pessoas físicas ou jurídicas) a qualquer tempo, durante a vigência do certame.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela por Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, em conformidade com o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 040/2025, permanecendo aberto para o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua validade.

2.2. Em virtude da alteração do objeto para inclusão de Pessoas Físicas, fica reaberto o prazo para a primeira etapa de recebimento e análise de documentos a partir do dia **27/07/2026**. Os interessados poderão formalizar o pedido de credenciamento de duas formas:

- **Presencialmente:** No Setor de Protocolos da Prefeitura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00h às 11:50h** e das **14:00h às 16:30h**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- **Online / Eletrônico:** Através do sistema de protocolo digital do município, acessível pelo endereço eletrônico <https://jaguapita.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>.
- 2.3. A Comissão de Contratação se reunirá para realizar a **Primeira Sessão Pública** de abertura e avaliação dos documentos protocolados.
- **Data Limite para Protocolo da 1ª Etapa:** Até o dia **07/08/2026** (para protocolo físico no horário de expediente ou eletrônico até às 23:59h), garantindo o intervalo regulamentar anterior à sessão.
 - **Data da Primeira Sessão de Análise:** No dia **10/08/2026**, às **09:00h**, na sede da Prefeitura.
- 2.4. Os documentos recebidos após as datas limite da primeira sessão pública serão analisados de forma contínua pelo fluxo de credenciamento permanente, devendo a Comissão de Contratação realizar a conferência e emitir o parecer de julgamento no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** a contar da data do respectivo protocolo.
- 2.5. Para o **Protocolo Presencial**, os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope fechado e indevassável, endereçado à Comissão de Contratação, contendo externamente as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 REABERTURA DE PRAZO - RETIFICAÇÃO DO OBJETO

INTERESSADO: [Nome Completo do Profissional ou Razão Social da Empresa]

CONTATOS: [Telefone e E-mail válidos]

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

2.6. Para o **Protocolo Online**, o interessado deverá abrir um processo digital na plataforma indicada no item 2.2, anexando os documentos exigidos em formato PDF único ou devidamente indexados. Os arquivos internos devem estar perfeitamente legíveis, sob pena de diligência ou desclassificação imediata caso a digitalização impeça a conferência da autenticidade das certidões.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, mediante celebração de Termo de Credenciamento individual entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Especialidade	Carga Horária Semanal	Distribuição da Jornada	Valor Mensal de Referência por Profissional (R\$)
01	Médico Pediatra	10 horas semanais	02 dias por semana, 5 horas por dia, no período das 16h às 21h, conforme necessidade da Secretaria	13.268,33
02	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37
03	Psicólogo com especialização em ABA	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5.3. As alterações e os acréscimos quantitativos ou qualitativos no objeto deste credenciamento sujeitam-se estritamente às regras e aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. Diante de alteração nas condições previstas neste edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser formalmente comunicados para que firmem declaração de que atendem e se sujeitam integralmente aos novos requisitos do edital.

- **Parágrafo único:** O atendimento às novas regras exigirá a assinatura de um novo Termo de Credenciamento ou termo aditivo ao anterior, respeitando-se as contratações que já estiverem em execução, salvo manifestação expressa de pedido de descredenciamento por parte do interessado.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores fixados na tabela do item 5.2 correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados, fiscalizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos neste edital.

5.6. Os preços fixados pela Administração e aceitos pelos credenciados englobam a inclusão de todos os custos operacionais, insumos, deslocamentos, taxas, encargos, tributos incidentes, bem como quaisquer demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do serviço, sem que caiba direito ao credenciado de reivindicar custos adicionais.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da **Pessoa Jurídica** credenciada a disponibilização de pessoal qualificado para a execução dos serviços, incluindo o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal.

5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da **Pessoa Física** credenciada o cumprimento de suas obrigações fiscais e previdenciárias como profissional autônomo, autorizando a Administração Pública Municipal a efetuar as retenções tributárias legalmente obrigatórias na fonte (como Imposto de Renda e INSS do contribuinte individual, se aplicável) no momento do pagamento dos honorários profissionais.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) que atender integralmente às exigências de habilitação deste Edital será formalmente credenciado.

- **§ 1º:** Após o julgamento definitivo e o transcurso do prazo recursal, será formalizado o **Contrato** individual.
- **§ 2º:** O **Contrato** terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do primeiro instrumento firmado entre o Município e o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

primeiro credenciado habilitado, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada ao teto legal de vigência do edital.

6.2. As demandas de serviços e a escala de plantões da Secretaria Municipal de Saúde serão distribuídas de forma impessoal e objetiva, adotando-se o critério da **ordem cronológica de protocolo** dos pedidos de credenciamento considerados válidos e homologados.

- **§ 1º:** O critério de distribuição por ordem cronológica de protocolo alinha-se às diretrizes do artigo 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado pela jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, a exemplo do Acórdão nº 506/2023 - Pleno e do Acórdão nº 1045/2024 - Pleno.
- **§ 2º:** A data e o horário oficiais registrados pelo Setor de Protocolos (físico) ou gerados eletronicamente pelo sistema digital do município servirão como marcos para a fixação do posicionamento do credenciado na listagem geral de prestadores.

6.3. O planejamento da escala de atividades levará em consideração a quantidade total de credenciados aptos, o cronograma assistencial da pasta da Saúde e a previsão de datas para o início dos trabalhos, organizando os acionamentos de acordo com a real necessidade da Administração Pública.

6.4. Os interessados serão ordenados para fins de classificação e subsequente contratação rigorosamente pela ordem de apresentação dos envelopes ou abertura do processo digital com a documentação de habilitação.

6.4.1. Caso o interessado seja inabilitado ou não consiga a classificação na primeira tentativa, o número de protocolo original perderá os efeitos para fins de posicionamento na fila de distribuição. Nessa hipótese, caso o interessado saneie as pendências e reapresente os documentos no fluxo permanente, passará a valer, unicamente, o **novo número de protocolo** da reapresentação.

6.5. A distribuição de serviços e plantões seguirá uma metodologia de ordem crescente (do primeiro ao terceiro colocado na lista de credenciados homologados):

- **§ 1º:** O primeiro credenciado da lista (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) será convocado para preencher a carga horária ou os plantões para os quais se credenciou, respeitados os limites máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde para o item.
- **§ 2º:** Se a capacidade de atendimento do primeiro credenciado não esgotar a demanda total do item, ou se houver remanescentes de serviços e plantões, a Administração convocará sucessiva e consecutivamente os demais classificados na ordem da fila, até que toda a necessidade da pasta de Saúde seja integralmente suprida.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.6. Conforme o fluxo do cadastramento permanente regulado pelo artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os novos profissionais ou empresas que se credenciarem após a primeira sessão pública terão seus pedidos analisados pela comissão e, se habilitados, serão incluídos **no final da lista cronológica de prestadores**, passando a receber convocações e formalizar seus respectivos **Contratos** após o esgotamento ou recusa dos credenciados anteriores.

6.7. O ato de credenciamento constitui mera expectativa de direito, **não gerando obrigação de contratação imediata** nem exclusividade junto ao Município de Jaguapitã/PR. As contratações efetivas ocorrerão por meio da assinatura do **Contrato**, de forma fracionada e sob demanda, condicionadas estritamente à existência de ordens de serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público demonstrado pela pasta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) que satisfaçam, integralmente, todas as condições, exigências e critérios de habilitação dispostos neste Edital e em seus anexos.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito nos prazos regulamentares.

7.3. A participação no credenciamento implica, automática e formalmente, na aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior sob alegação de desconhecimento.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções vigentes que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013, mediante consulta compulsória aos seguintes cadastros:

- 7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- 7.4.2. Lista de Inidôneos e Cadastro de Licitantes Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- 7.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 7.4.4. Cadastro Estadual de Agentes Falhos (CEAF), mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou sistemas correlatos do Governo do Estado do Paraná;
- 7.4.5. Cadastro unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.5. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da Pessoa Física interessada ou, em se tratando de Pessoa Jurídica, em nome da empresa (CNPJ), de seus sócios majoritários e de seus administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 e do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.5.1. Caso conste no relatório de consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se há indícios de fraude ou tentativa de burla por parte do interessado.
- 7.5.2. A tentativa de frustrar os objetivos do credenciamento será apurada por meio de vínculos societários, linhas de prestação de serviços comuns, parentesco ou similaridades operacionais.
- 7.5.3. O interessado será formalmente convocado para manifestação prévia no prazo de até 3 (três) dias úteis antes de qualquer ato de desclassificação ou inabilitação decorrente de indícios de fraude.
- 7.5.4. Constatada e homologada a existência de sanção impeditiva vigente, a Comissão de Contratação reputará o interessado inabilitado por ausência de condição legal de participação.

7.6. Não será permitida a participação no presente Credenciamento:

- 7.6.1. De pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas nos termos estritos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6.2. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.6.3. De pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou que possuam os mesmos sócios de outra empresa já participante ou credenciada neste mesmo certame para o mesmo item/especialidade;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 7.6.4. De empresas que tenham em seu quadro societário pessoa física que seja sócia, administradora ou procuradora de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.6.5. De servidor público ativo pertencente aos quadros do Município de Jaguapitã/PR, bem como de pessoa jurídica da qual o referido servidor seja sócio majoritário, gerente, dirigente, administrador ou responsável técnico, em observância ao princípio da moralidade e às vedações estatutárias locais;
- 7.6.6. De sociedades estrangeiras que não estejam formalmente autorizadas a funcionar no País;
- 7.6.7. De pessoas físicas profissionais cujo registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CRM, CRP ou CREFITO) esteja suspenso, cassado ou inapto para o exercício pleno da profissão.

7.7. A estrita observância das vedações contidas neste item é de inteira e exclusiva responsabilidade do participante que, pelo descumprimento ou omissão de informações, se sujeitará às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar seus documentos de habilitação organizados de forma digitalizada (em formato PDF no protocolo online) ou em envelope físico, estruturados estritamente conforme a sua natureza jurídica (**Pessoa Física** ou **Pessoa Jurídica**), obedecendo preferencialmente à seguinte ordem de apresentação:

8.1.1. Documentação Comum a Todos os Interessados (Modelos de Declaração)

a) PROCURAÇÃO (ANEXO I): Apenas quando o interessado se fizer representar por procurador, acompanhada do documento de identidade oficial do outorgante e do outorgado;

b) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II): Devidamente assinada pelo profissional (Pessoa Física) ou pelo representante legal (Pessoa Jurídica);

c) MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV): Cumprindo os requisitos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando a inexistência de trabalho infantil, cumprimento do art. 5º, XXXIII da CF, inexistência de fatos impeditivos e pleno atendimento às condições de participação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.2. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (PJ)

8.2.1. Habilitação Jurídica (PJ)

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;
- b)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação da diretoria em exercício;
- c)** Estatuto Social e ata de eleição da diretoria atual no caso de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, conforme as exigências da Portaria Federal nº 2.567/2016.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (PJ)

- a)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**);
- c)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.2.3. Habilitação Técnica (PJ)

- a) Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe:** Comprovante de registro ou inscrição regular e ativa da empresa junto ao Conselho Regional respectivo da área pretendida (CRM, CRP ou CREFITO), se aplicável por norma regulamentar da autarquia;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

b) DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO III): Indicação formal do profissional que responderá tecnicamente pelas atividades junto ao Município;

c) Comprovação de Vínculo: Apresentação de documento que comprove a vinculação do profissional indicado com a empresa (Contrato Social se sócio, CTPS se empregado, ou Contrato de Prestação de Serviços autônomos válido);

d) Documentos Pessoais do Profissional Vinculado: Apresentação do respectivo Diploma de Graduação, Registro de Classe Ativo e a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo conselho competente;

e) Comprovação de Especialidade Exigida:

Médico Pediatra: Apresentação do Título de Especialista ou Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) emitido pelo CRM;

Psicólogo: Apresentação de Certificado de Especialização ou Pós-Graduação em Análise do Comportamento Aplicada (**ABA**), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

8.3. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (PF)

8.3.1. Habilitação Jurídica e Pessoal (PF)

a) Cópia da Cédula de Identidade Oficial (**RG** ou carteira de identidade profissional) e do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

b) Comprovante de endereço residencial ou domicílio profissional atualizado.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Social (PF)

a) Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) ou inscrição como profissional autônomo perante o Município de seu domicílio;

b) Comprovante de regularidade previdenciária perante o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), mediante NIT/PIS/PASEP ativo ou certidão de regularidade do contribuinte individual;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (**RFB**);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

d) Certidão de Regularidade Trabalhista (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Estadual de seu domicílio;

f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio.

8.3.3. Habilitação Técnica (PF)

a) Diploma de Graduação: Apresentação do diploma registrado na graduação correspondente ao item pretendido (Medicina, Psicologia ou Terapia Ocupacional);

b) Carteira Profissional: Cópia da carteira de registro profissional definitivo ativo junto ao conselho regional competente no Estado do Paraná (CRM/PR, CRP/PR ou CREFITO-8/PR);

c) Certidão de Regularidade de Conselho: Certidão de regularidade profissional (quitação de anuidade e ausência de sanção ético-profissional suspensiva) emitida pelo conselho de classe respectivo;

d) Comprovação de Especialidade Técnica:

Para o Item de Pediatria: Apresentação compulsória do Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) perante o CRM/PR;

Para o Item de Psicologia: Apresentação compulsória de comprovante de formação ou Especialização Lato Sensu/Stricto Sensu em Análise do Comportamento Aplicada (**ABA**).

8.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.4.1. Todos os profissionais indicados (seja Pessoa Física ou vinculados à Pessoa Jurídica) deverão obrigatoriamente manter registro ativo e idôneo no respectivo conselho regional de classe durante todo o período de vigência contratual.

8.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

a) Por meio eletrônico, em arquivos digitais formato PDF de alta resolução, carregados diretamente na plataforma de protocolo digital indicada no item 2.2 deste Edital;

b) Presencialmente, em cópia simples acompanhada dos originais para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Contratação, ou previamente autenticadas por cartório de notas competente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.4.3. A omissão, ilegibilidade insanável, rasura ou ausência de qualquer documento exigido nas seções 8.2 ou 8.3 implicará o imediato **indeferimento do pedido de credenciamento**.

8.4.4. Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com o art. 4º do Decreto Municipal nº 040/2025, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentarem restrições em sua regularidade fiscal ou trabalhista na sessão pública terão assegurado o direito de sanear a pendência.

§ 1º: O prazo para regularização e apresentação da nova documentação escoará em **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal da pendência pela Comissão de Contratação.

§ 2º: O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública, desde que requerido justificadamente pelo interessado

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Os documentos dispostos no item 8 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e a qualificação técnica do interessado (**Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**), serão exigidos para fins de julgamento, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Comissão de Contratação efetuará consulta direta nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade e a vigência de certidões e documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. O documento ausente que ateste condição de habilitação pré-existente à data da sessão de abertura deverá ser solicitado pela Comissão de Contratação mediante abertura de diligência no sistema de protocolo, fixando-se prazo para o seu envio e avaliação.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta e com observância estrita de todos os dispositivos deste Edital e de seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará o proponente **habilitado** e integrado à lista geral de credenciados.

9.6. Todos os interessados (profissionais autônomos ou empresas) que satisfizerem integralmente os requisitos fixados neste Edital serão credenciados, inexistindo limite



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de vagas para a homologação do cadastro, observada a regra de distribuição sob demanda fixada no item 6.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.1. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.4. O Município convocará o credenciado selecionado, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) www.diariomunicipal.com.br/amp/ do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

11.5. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

11.5.1. Assinado eletronicamente, e devolvido no prazo estipulado por este edital no mesmo e-mail ao qual fora enviado.

11.5.2. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.6. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 11.4, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.7. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal www.diariomunicipal.com.br/amp/ bem como no portal da transparência do Município www.jaguapita.pr.gov.br e publicação no diário oficial do Município.

11.8. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do credenciamento do certame será por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 040/2025, podendo ser encerrada a qualquer momento pela Administração por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação e a adjudicação de cada pedido de credenciamento após a instrução processual e emissão de parecer conclusivo pela Comissão de Contratação.

13.3. Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público, estando o interessado apto à contratação, será formalizado o respectivo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e o interesse público em credenciar o maior número possível de prestadores para suprir a demanda assistencial da população.

13.4. Finalizado o processo de inexigibilidade, a Administração convocará o credenciado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) para assinar o Contrato individual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O Contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital como anexo para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço ou convocação formal da escala pela Secretaria Municipal de Saúde, o contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7. Durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no item 8 deste Edital.

13.8. A Pessoa Jurídica credenciada deverá indicar e manter preposto, formalmente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la e coordenar a execução das atividades contratuais. No caso de Pessoa Física, a representação e a responsabilidade técnica pela execução dos serviços serão exercidas direta e pessoalmente pelo próprio profissional contratado.

13.9. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do cadastro permanente mediante o envio de requerimento escrito direcionado à Secretaria Municipal de Saúde.

- 13.9.1. A Administração Pública emitirá resposta e formalizará o ato de descredenciamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido.
- 13.9.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações contratuais e das escalas assistenciais que já estejam em andamento, cabendo, em caso de abandono injustificado ou irregularidade na prestação, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços especializados será executada de forma fracionada e sob demanda, mediante prévia e obrigatória emissão de Ordem de Serviço, Requisição de Procedimento ou Guia de Encaminhamento expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. O atendimento clínico, terapêutico ou ambulatorial deverá seguir rigorosamente as escalas, cronogramas de plantões ou fluxos de agendamento estabelecidos pela coordenação da pasta da Saúde, sendo vedada a prestação de serviços sem a respectiva cobertura contratual.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14.3. Para os casos de **Pessoas Jurídicas** contratadas, a substituição de qualquer profissional médico pediatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional previamente cadastrado no sistema do Município (para fins de prontuário eletrônico e controle assistencial) dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser protocolada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da alteração da escala.

§ 1º: O profissional substituto indicado pela empresa deverá preencher integralmente todos os requisitos de habilitação técnica exigidos no item 8.2.3 deste Edital.

§ 2º: O descumprimento do prazo ou a realização de substituições sem a autorização formal da fiscalização do contrato sujeitará a empresa credenciada à aplicação de advertência, multas e demais sanções administrativas previstas neste Edital.

14.4. Tratando-se de **Pessoa Física**, o serviço deverá ser prestado direta, pessoal e estritamente pelo próprio profissional credenciado, sendo expressamente vedada a subcontratação de terceiros ou a substituição por outro profissional sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Eventuais impossibilidades de comparecimento por motivos de força maior ou razões médicas justificadas deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as urgências imprevisíveis, sob pena de caracterização de inexecução contratual parcial.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado (**Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**) será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações cometidas no âmbito deste Chamamento Público ou na execução do **Contrato**:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do **Contrato**;

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

15.1.3. Não manter a proposta de credenciamento (adesão aos termos do Edital), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.1.4. Não celebrar o **Contrato** e não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo estabelecido;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do **Contrato**;

15.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do **Contrato**;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Chamamento Público;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada individualmente de acordo com a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, devendo a Administração considerar:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal e para o atendimento assistencial de saúde à população;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando se tratar de inexecução parcial leve e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.5. A **multa** será calculada sobre o valor do **Contrato** celebrado por contratação direta sob demanda, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) deste montante, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações listadas no item 15.1.

§ 1º: Para fins de base de cálculo do percentual da multa nas contratações sob demanda, considerar-se-á o valor estimado da respectiva Ordem de Serviço ou da estimativa mensal da escala de plantão/atendimento inadimplida.

§ 2º: Caso o credenciado seja **Pessoa Física**, a multa poderá ser retida diretamente dos créditos decorrentes de honorários profissionais ou da prestação de serviços remanescentes a que fizer jus.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua regular intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaguapitã/PR, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.10. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.6, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10, bem como pelas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção do item 15.9, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigirão a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da respectiva intimação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão devidamente fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A pretensão punitiva da Administração prescreverá em **5 (cinco) anos**, contados da data da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

15.14.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.14.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

15.14.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do credenciado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) de efetuar a reparação integral de eventuais danos causados ao Erário e à regularidade do serviço municipal de saúde.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo De Procuração
- b. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c. ANEXO III - Modelo de Declarações
- d. ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- e. ANEXO V – Declaração de Responsável Técnico.
- f. ANEXO VI - Termo de Referência

Jaguapitã, 24 de julho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 047/2026

OUTORGANTE: *(Preencher apenas um dos campos abaixo, conforme a natureza jurídica)*

- **Se Pessoa Jurídica:** [Razão Social da Empresa], com sede na [Endereço Completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Inserir RG] e CPF nº [Inserir CPF].
-
- **Se Pessoa Física:** [Nome Completo do Profissional], residente e domiciliado na [Endereço Completo], inscrito no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF] e portador(a) do RG nº [Inserir RG].

OUTORGADO(A):

[Nome Completo do Procurador], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [Inserir RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui o(a) Outorgado(a) como seu bastante procurador para representá-lo(a) perante o Município de Jaguapitã/PR no âmbito do **Credenciamento Público nº 004/2026**, conferindo-lhe amplos poderes para:

- **Protocolar** documentos, petições e impugnações;
- **Assinar** a solicitação de credenciamento, termos de declaração e o futuro Contrato;
- **Manifestar-se** formalmente em nome do(a) outorgante em sessões públicas presenciais ou eletrônicas;
- **Interpor** ou desistir expressamente de recursos administrativos;
- **Prestar** todos os esclarecimentos e responder a diligências solicitadas pela Comissão de Contratação;
- **Praticar**, enfim, todos os demais atos necessários e pertinentes ao andamento do certame e da execução contratual.

Cidade/Estado, [] de [] de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – PR

Ref.: Chamamento Público nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 047/2026

O interessado abaixo assinado vem, por meio desta, solicitar o seu credenciamento no Processo de Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, declarando pleno conhecimento e aceitação das condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (Preencher conforme o caso)

Se PESSOA JURÍDICA (Empresa):

- Razão Social: _____
- CNPJ: ☐ Inscrição Municipal/Estadual: ☐
- Endereço Completo: _____
- Dados do Preposto/Representante: [Nome, RG, CPF, Telefone e E-mail]

Se PESSOA FÍSICA (Profissional Autônomo):

- Nome Completo: _____
- CPF: ☐ RG: ☐
- Registro Profissional (CRM/PR, CRP/PR ou CREFITO-8): _____
- Endereço _____ Residencial/Profissional: _____

2. INFORMAÇÕES DE CONTATO E DADOS BANCÁRIOS

- Telefone / WhatsApp: _____
- E-mail Oficial (para notificações e comunicações): _____
- Dados Bancários para Pagamento: Banco: ☐ Agência: ☐ Conta Corrente: _____

3. ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S) (Marcar com um X)

- Médico Pediatra
- Psicólogo (com especialização em ABA)
- Terapeuta Ocupacional

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS

O interessado declara que anexa a este requerimento todos os documentos exigidos para a sua categoria (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) listados no **Item 8** do Edital.

Declaramos estar cientes de que a execução dos serviços dependerá da real demanda e de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e que nos obrigamos a manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência do ajuste.

Jaguapitã - PR, ☐ de _____ de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã - PR

Ref.: Chamamento Público nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 047/2026

O(A) abaixo assinado(a):

Se Pessoa Jurídica: [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal.

Se Pessoa Física: [Nome Completo do Profissional Autônomo], inscrito no CPF sob o nº [Inserir CPF], portador do RG nº [Inserir RG], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

Interessado(a) em participar do Processo de Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, mediante celebração de **Contrato, DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Que **inexiste fato impeditivo** à sua habilitação ou credenciamento, não estando o interessado suspenso, impedido ou declarado inidôneo por nenhuma esfera da Administração Pública, obrigando-se a comunicar qualquer fato superveniente;

c) Que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos estritos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenado(a) judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes;

e) Que **não possui**, em sua cadeia produtiva ou prestação de serviços, trabalhadores executando trabalho degradante ou forçado, observando integralmente os preceitos constitucionais vigentes;

f) Que **está ciente e concorda** com todas as condições contidas no Edital do Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos, submetendo-se integralmente às regras estabelecidas;

g) Que os serviços profissionais serão prestados em estrita conformidade com as exigências técnicas, escalas e padrões fixados no Edital e no Termo de Referência.

Por ser a expressão pura da verdade, firma a presente declaração.

Jaguapitã - PR, [] de [] de 2026.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.385/0001-38, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, e pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado:

CONTRATADO (A): [NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA],

- (Se Pessoa Física): inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [], portador(a) da cédula de identidade RG nº [], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], profissional autônomo(a) devidamente registrado(a) no Conselho de Classe sob o nº [_____].
- (Se Pessoa Jurídica): inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [_____];

Doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento por Chamamento Público nº 004/2026, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE [PEDIATRIA, PSICOLOGIA OU TERAPIA OCUPACIONAL - INSERIR A CONTRATADA], decorrente do credenciamento do(a) CONTRATADO(A) no Chamamento Público nº 004/2026, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, de forma a promover ações de reabilitação psicossocial, inclusão social, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento de habilidades, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema municipal de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

saúde, em estrita conformidade com a Portaria GM/MS nº 336/2002, o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados de forma estritamente presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou em outro local público ou conveniado previamente indicado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a carga horária, o cronograma, a metodologia e as demais diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

1.3. Integram e vinculam o presente instrumento contratual para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição literal:

- a) O Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº 004/2026 e todos os seus Anexos;
- b) O Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A documentação de habilitação e a proposta de adesão apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
- d) Os atos homologatórios constantes do Processo Administrativo nº 047/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. O presente Contrato Administrativo vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 047/2026 e ao Chamamento Público nº 004/2026, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição literal:

I – O Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e todos os seus anexos;

II – O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – O Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – O requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação, a documentação de qualificação técnica e a proposta de adesão apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);

V – Todos os atos administrativos de julgamento, homologação e adjudicação praticados durante o procedimento de credenciamento;

VI – A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.2. Em caso de eventual divergência ou conflito de interpretação entre as disposições dos documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem de precedência sucessiva:

1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
2. As regras e exigências fixadas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026;
3. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
4. O contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Os documentos de proposta e habilitação apresentados pelo(a) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, das resoluções dos respectivos Conselhos Federais e Regionais de Classe (CFM/CRM, CFP/CRP, COFFITO/CREFITO), da Portaria GM/MS nº 336/2002 e demais normas aplicáveis, competindo-lhe, dentre outras atividades correlatas:

- I – Planejar, organizar e executar os atendimentos clínicos, consultas, avaliações e intervenções terapêuticas na área para a qual foi credenciado (Pediatria, Psicologia ou Terapia Ocupacional), conforme escala e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Desenvolver atividades assistenciais que promovam a reabilitação psicossocial, a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou demais unidades da rede municipal de saúde;
- III – Conduzir os atendimentos utilizando metodologias científicas e clínicas compatíveis com os objetivos terapêuticos e diagnósticos, respeitando as condições e singularidades individuais dos usuários;
- IV – Participar de reuniões de equipe multiprofissional, discussão de casos clínicos (Projeto Terapêutico Singular - PTS), planejamentos assistenciais e capacitações, sempre que formalmente convocado pela coordenação da unidade ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Registrar obrigatoriamente as evoluções clínicas, diagnósticos, consultas e procedimentos no prontuário eletrônico do Município ou sistema físico correspondente, preenchendo os relatórios mensais de produtividade para fins de fiscalização e faturamento;
- VI – Manter postura estritamente ética, respeitosa e humanizada, preservando o sigilo profissional (segredo médico/psicológico/terapêutico) e o respeito à dignidade e privacidade dos usuários atendidos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- VII – Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer intercorrência clínica, fato que possa comprometer a continuidade dos serviços, ou situações que coloquem em risco os usuários ou a Administração;
- VIII – Zelar pelos equipamentos médicos/terapêuticos, testes psicológicos, insumos e instalações físicas disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por sua correta utilização e conservação;
- IX – Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e cronograma de plantões ou agendas ambulatoriais fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Manter atualizados seus dados cadastrais, habilitação profissional, contatos e informações bancárias durante toda a vigência contratual;
- XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato, observadas as obrigações específicas de retenção na fonte quando se tratar de Pessoa Física;
- XII – Regra de Execução e Subcontratação:
 - a) Se Pessoa Física, o objeto deverá ser executado direta, pessoal e estritamente pelo profissional credenciado, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou substituição por terceiros sob qualquer pretexto;
 - b) Se Pessoa Jurídica, os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelos profissionais indicados e vinculados na fase de habilitação técnica, sendo permitida a substituição temporária ou definitiva de profissionais mediante pedido formal protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instruído com a comprovação dos requisitos técnicos exigidos no edital e aprovação expressa da fiscalização.
- XIII – Atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo as adequações metodológicas ou clínicas eventualmente solicitadas para assegurar a excelência dos serviços prestados.

3.2. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Jaguapitã/PR, ou em outras unidades de saúde e locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o cronograma de atividades e a conveniência da Administração.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.3. A carga horária, os dias de atendimento, o limite de consultas/procedimentos e as demais condições de execução serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações e adequações conforme o fluxo de demanda da rede, preservado o valor unitário do item contratado e o interesse público.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do gestor e dos fiscais de contrato formalmente designados, os quais terão livre acesso aos locais de trabalho, relatórios de produção e sistemas de informação para a perfeita verificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrito alinhamento ao Item 6.1 deste Edital, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, justificado interesse da Administração e concordância expressa das partes, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/202.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará estritamente condicionada:

- À comprovação da vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal;
- À manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas do(a) CONTRATADO(A);
- À existência de prévia e suficiente dotação orçamentária;
- À demonstração motivada do interesse público e da necessidade assistencial contínua da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A vigência deste instrumento contratual é autônoma e independente da vigência do Edital de Credenciamento nº 004/2026, o qual permanecerá aberto por prazo indeterminado para o ingresso permanente de novos interessados no fluxo cadastral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REGIME DE FATURAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados sob demanda e devidamente aprovados pela fiscalização, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores unitários fixados na tabela do Item 5.2 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, correspondentes à especialidade contratada:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- Especialidade: [Pediatria / Psicologia / Terapia Ocupacional]
- Valor de Referência: R\$ [] por [Hora de Plantão / Consulta / Procedimento]

5.2. O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ [] ([]), configurando mera estimativa contábil para fins de empenho e reserva orçamentária, não gerando qualquer obrigação do Município em despendar a totalidade deste montante.

5.3. Nos valores fixados estão incluídos todos os custos operacionais, insumos, deslocamentos, impostos, taxas, seguros e encargos necessários à execução integral do objeto, não cabendo ao(à) CONTRATADO(A) pleitear qualquer acréscimo ou reajuste, salvo as revisões legais autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O fluxo de pagamento e faturamento observará as seguintes regras de acordo com a natureza jurídica do(a) CONTRATADO(A):

5.4.1. Regras para Contratado Pessoa Jurídica (PJ)

- a) A contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) mensalmente, acompanhada do relatório de produtividade, folha de frequência dos profissionais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- b) O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da própria empresa contratada [Anexo II].

5.4.2. Regras para Contratado Pessoa Física (PF - Profissional Autônomo)

- a) O faturamento ocorrerá mediante a emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), gerado pelo Setor de Finanças/Tributos do Município com base nos relatórios de horas ou consultas homologadas pela fiscalização da saúde.
- b) O CONTRATANTE efetuará, obrigatoriamente, a retenção na fonte dos tributos e contribuições legais incidentes, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Previdenciária (INSS do Contribuinte Individual - quota do segurado) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), salvo se o profissional comprovar recolhimento em outro vínculo até o teto do Regime Geral ou isenção municipal ativa.
- c) O pagamento líquido será creditado em conta bancária de titularidade estrita e exclusiva do profissional CPF contratado [Anexo II].

5.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revistos ou atualizados pela Administração Pública Municipal nas hipóteses e nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento ou termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, condicionado à prévia e regular liquidação da despesa, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- I – Apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, contendo a carga horária cumprida, a listagem de frequência e identificação dos usuários atendidos, além do fechamento de produção gerado no sistema de prontuário eletrônico;
- II – Protocolo do documento de faturamento correspondente à natureza jurídica do(a) CONTRATADO(A) perante a Secretaria Municipal de Saúde, sendo Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para Pessoas Jurídicas ou requerimento de emissão de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) para Pessoas Físicas;
- III – Ateste formal emitido pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato na documentação, certificando e homologando a regular execução dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito, depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A) informada no ato do credenciamento, vedados pagamentos a terceiros [Anexo II].

6.3. O adimplemento da parcela mensal ficará estritamente condicionado à comprovação e manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e social exigidas no Item 8 do Edital [8.3.1, 13.7].

- § 1º: Constatada a irregularidade fiscal ou documental do(a) CONTRATADO(A), o pagamento será retido pela Administração Pública Municipal até que a pendência seja formalmente saneada, não gerando direito a reajustes ou encargos por atraso.
- § 2º: A retenção prevista no parágrafo anterior visa garantir o cumprimento das obrigações legais e não exime o(a) CONTRATADO(A) do dever de continuidade da prestação dos serviços de saúde à população [13.7].

6.4. Sobre os valores brutos devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente [5.8]:

- a) Para Pessoas Jurídicas, as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a prestação de serviços por empresas;
- b) Para Pessoas Físicas, a retenção obrigatória na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme tabela progressiva da Receita Federal, do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) municipal, e da contribuição previdenciária patronal e do seguro (INSS - Contribuinte Individual), em conformidade com as regras previdenciárias vigentes [5.8].



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.5. Eventuais pagamentos efetuados em atraso por conveniência ou culpa exclusiva do CONTRATANTE, desde que não decorrentes de falhas, erros ou omissões do(a) CONTRATADO(A) na instrução do faturamento, serão atualizados monetariamente na forma da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.2. A contratação será custeada com recursos próprios do Município e/ou recursos provenientes de transferências estaduais ou federais destinados ao financiamento das ações de saúde e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.3. A dotação orçamentária específica será indicada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde antes da emissão de cada Nota de Empenho, podendo ser complementada ou alterada, se necessário, mediante apostilamento, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- I – Executar as consultas, avaliações, plantões e intervenções terapêuticas para as quais foi contratado (a), observando rigorosamente as condições, metodologias e padrões estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- II – Cumprir integralmente a carga horária, os dias, as escalas de plantão, os horários e o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Planejar, organizar e conduzir as atividades profissionais utilizando metodologias científicas e clínicas compatíveis com os objetivos assistenciais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela coordenação técnica da unidade de lotação (CAPS ou outras unidades da rede);
- IV – Participar ativamente das reuniões de equipe multiprofissional, discussões de casos, capacitações e demais atividades técnicas institucionais sempre que formalmente convocado (a);
- V – Elaborar, assinar e apresentar os relatórios mensais de produtividade e faturamento, contendo todas as informações e registros exigidos pela fiscalização do contrato para fins de liquidação da despesa;
- VI – Registrar obrigatoriamente a frequência dos usuários, evoluções clínicas, diagnósticos e procedimentos no sistema de prontuário eletrônico do Município ou fichas físicas oficiais disponibilizadas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- VII – Tratar com estrita urbanidade, respeito, ética profissional e absoluto sigilo (segredo médico, psicológico e terapêutico) todas as informações e prontuários obtidos em razão da execução contratual;
- VIII – Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato qualquer fato, intercorrência clínica ou administrativa que possa comprometer a regular execução dos serviços de saúde;
- IX – Zelar pelos equipamentos biomédicos, testes psicológicos, mobiliários, materiais de consumo e instalações físicas disponibilizados pelo Município durante a prestação dos serviços;
- X – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas na fase de credenciamento;
- XI – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução deste Contrato, observando as retenções tributárias na fonte realizadas pela municipalidade quando se tratar de Pessoa Física;
- XII – Regra de Vedação e Substituição:
 - a) Se Pessoa Física, executar o objeto de forma direta e pessoal, sendo expressamente vedado ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sob qualquer pretexto;
 - b) Se Pessoa Jurídica, manter a execução por meio dos profissionais habilitados, respondendo de forma exclusiva pelo pagamento de salários e encargos trabalhistas de seu pessoal, sendo permitida a substituição de profissionais apenas sob prévia autorização e fiscalização do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar consultórios e locais adequados, limpos e com condições sanitárias e operacionais necessárias para a execução das consultas, plantões e intervenções terapêuticas;
- II – Fornecer todas as orientações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para a adequada execução dos serviços, incluindo o treinamento e liberação de acessos ao sistema de prontuário eletrônico do Município;
- III – Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar rigorosamente a execução contratual e a assiduidade do (a) contratado (a), por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados;
- IV – Disponibilizar os materiais de consumo clínico, prontuários, testes de triagem (quando de responsabilidade da rede municipal) e infraestrutura tecnológica necessária ao desenvolvimento dos atendimentos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- V – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais alterações de cronograma, escalas de plantão, horários ou locais de realização das atividades assistenciais;
- VI – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e homologados, na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII – Notificar formalmente o (a) CONTRATADO (A) sobre quaisquer irregularidades, falhas de atendimento ou reclamações de usuários verificadas na execução contratual, concedendo prazo legal para manifestação, defesa ou regularização imediata;
- VIII – Instaurar procedimento administrativo e aplicar, quando estritamente necessário, as sanções administrativas previstas na legislação federal e neste Contrato, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor GEOVANI PEQUENO ALVES, designado por meio da Portaria nº 025/2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na legislação vigente.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelas servidoras xxxxxx, Matrícula nº xxxx, e xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxx, nomeadas por meio da Portaria nº xxxxxx.

10.3. Compete ao Gestor e às Fiscais do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

III – atestar os relatórios mensais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

IV – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – notificar o CONTRATADO para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI – comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras providências cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, todas as disposições relativas às sanções administrativas, ao processo de responsabilização, aos prazos de defesa, às multas, ao descredenciamento e às demais penalidades previstas no Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem, dentre outras previstas em lei e neste Contrato, causas para a extinção contratual:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;

II – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;

III – a paralisação injustificada da execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

IV – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

V – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Contrato possui natureza exclusivamente administrativa de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou qualquer relação funcional entre o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Jaguapitã.

13.2. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e administrativa, assumindo integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, prontuários eletrônicos ou físicos, históricos clínicos, diagnósticos, dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários da rede de saúde do Município de Jaguapitã/PR aos quais tiver acesso em razão da execução deste Contrato [8.3.3, 14.1].

14.2. O tratamento, armazenamento e manuseio de dados pessoais coletados durante os atendimentos deverão observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além da legislação sanitária federal e das resoluções éticas vigentes dos conselhos profissionais de classe (CFM, CFP e COFFITO).

14.3. A obrigação de confidencialidade e sigilo profissional permanecerá por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento da vigência ou extinção deste instrumento contratual. O descumprimento sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções administrativas previstas neste Contrato, além da responsabilização civil, penal e ético-disciplinar decorrente da divulgação indevida das informações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.2. Eventuais alterações deste Contrato somente produzirão efeitos mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá precedente para situações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em ____ (_____) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguapitã/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. xxx/2026**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐) (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☒) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(☒) SIM (☐) NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

(☐) Dispensa de licitação (☒) Inexigibilidade

Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIALIDADES

Tabela – Descrição das Especialidades para Credenciamento

Item	Especialidade	Carga Horária Semanal	Distribuição da Jornada	Valor Mensal de Referência por Profissional (R\$)
01	Médico Pediatra	10 horas semanais	02 dias por semana, 5 horas por dia, no período das 16h	13.268,33



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Especialidade	Carga Horária Semanal	Distribuição da Jornada	Valor Mensal de Referência por Profissional (R\$)
			às 21h, conforme necessidade da Secretaria	
02	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37
03	Psicólogo com especialização em ABA	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37

2.1. A contratação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação imediata, sendo os serviços solicitados conforme demanda da Administração.

2.2. Os valores apresentados correspondem ao valor mensal máximo a ser pago por profissional credenciado, considerando a carga horária estabelecida. O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam às condições do edital, sendo a contratação formalizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a continuidade da oferta de serviços especializados na rede municipal de saúde do Município de Jaguapitã/PR, especialmente nas áreas de pediatria, psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e terapia ocupacional, tendo em vista o aumento da demanda por atendimentos nessas especialidades.

3.2 No âmbito da atenção à saúde da criança e do adolescente, a presença de médico pediatra é fundamental para a realização de consultas especializadas, acompanhamento do desenvolvimento infantil, diagnóstico precoce de agravos e encaminhamento adequado para outros níveis de atenção à saúde.

3.3 Da mesma forma, observa-se crescimento significativo na demanda por atendimentos psicológicos especializados, principalmente voltados ao acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, sendo necessária a atuação de profissionais com qualificação específica no método ABA, amplamente reconhecido como abordagem terapêutica eficaz para o desenvolvimento cognitivo, comportamental e social desses pacientes.

3.4 Além disso, a atuação do terapeuta ocupacional é essencial no processo de reabilitação e desenvolvimento de habilidades funcionais, contribuindo para a promoção da autonomia,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

3.5 Considerando que tais serviços possuem natureza especializada e que pode haver múltiplos prestadores aptos à execução das atividades, a Administração entende como solução mais adequada a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.6 Esse modelo permite à Administração formar um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas da população.

3.7 Dessa forma, o objetivo da contratação é assegurar a prestação de serviços especializados de saúde, ampliando o acesso da população a atendimentos nas áreas de pediatria, psicologia com especialização em ABA e terapia ocupacional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para o fortalecimento da atenção à saúde no Município de Jaguapitã/PR, em consonância com o interesse público e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, nas especialidades de pediatria, psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e terapia ocupacional, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã/PR.

4.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade profissional, bem como os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As atividades a serem executadas compreendem, entre outras atribuições compatíveis com cada especialidade:

4.3.1 – Médico Pediatra

- 4.3.1.1 Realização de consultas médicas especializadas em pediatria.
- 4.3.1.2 Avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes.
- 4.3.1.3 Solicitação e análise de exames complementares, quando necessário.
- 4.3.1.4 Encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde, quando indicado.
- 4.3.1.5 Registro adequado das informações em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.3.2 – Psicólogo com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)

- **4.3.2.1** Realização de atendimentos psicológicos especializados utilizando a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- **4.3.2.2** Avaliação comportamental e acompanhamento terapêutico de pacientes, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento.
- **4.3.2.3** Elaboração de planos terapêuticos individualizados.
- **4.3.2.4** Orientação a familiares e responsáveis, quando necessário.
- **4.3.2.5** Registro das atividades e evolução do paciente em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.

4.3.3 – Terapeuta Ocupacional

- **4.3.3.1** Realização de atendimentos terapêuticos ocupacionais voltados à reabilitação e ao desenvolvimento de habilidades funcionais.
- **4.3.3.2** Avaliação das condições motoras, cognitivas e sensoriais dos pacientes.
- **4.3.3.3** Desenvolvimento de intervenções terapêuticas que promovam autonomia e inclusão social.
- **4.3.3.4** Elaboração de planos terapêuticos individualizados.
- **4.3.3.5** Registro das atividades e evolução do paciente em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.

4.4 Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária e a organização dos atendimentos conforme a necessidade da Administração.

4.5 O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo a contratação dos credenciados realizada conforme a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação imediata.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã/PR.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E REGRA DE RODIZIO

6.1 O presente procedimento será processado sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, na hipótese de Credenciamento, inexistindo competição de preços ou critérios técnicos concorrenciais entre os participantes. Os valores de faturamento e as condições operacionais de execução assistencial são fixados previamente e de forma unilateral pela Administração Pública Municipal.

6.2 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados (**Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas**) que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

regularidade fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica profissional detalhadas no **Item 8** do Edital.

6.3 O julgamento técnico e documental consistirá na análise minuciosa da documentação apresentada pelos interessados por meio do fluxo de protocolo (físico ou eletrônico), com a finalidade exclusiva de verificar o cumprimento dos requisitos editalícios.

6.4 Os interessados que cumprirem as exigências regulamentares serão formalmente declarados credenciados por meio de parecer homologatório da Comissão de Contratação, passando a integrar o cadastro geral de prestadores da Secretaria Municipal de Saúde

6.5 O credenciamento permanecerá com inscrições abertas por **tempo indeterminado**, permitindo o ingresso permanente e contínuo de novos profissionais e empresas, em estrita observância aos princípios da isonomia, publicidade e eficiência contidos no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 O cadastro de prestadores habilitados será organizado por especialidade assistencial, mantendo-se **listas cronológicas independentes** para:

- **a)** Pediatria;
- **b)** Psicologia (com especialização em ABA);
- **c)** Terapia Ocupacional.

6.7 A distribuição de demandas assistenciais, consultas e escalas de plantão obedecerá rigorosamente à **ordem cronológica de protocolo** de credenciamento homologado dentro de cada especialidade, adotando-se o **sistema de rodízio e fluxo contínuo**, estruturado sob a seguinte metodologia operacional :

- **I** – O primeiro credenciado posicionado na listagem geral (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) será formalmente convocado por Ordem de Serviço ou convocação de escala para preencher a demanda assistencial necessária do período;
- **II** – Após a aceitação e o início da execução da referida escala ou cota de atendimentos, o respectivo credenciado será deslocado para o **final da fila de sua especialidade**;
- **III** – A próxima demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde será direcionada ao segundo credenciado da lista, e assim consecutiva e sucessivamente, garantindo a rotatividade isonômica;
- **IV** – Havendo novos credenciados homologados no fluxo permanente, estes serão inseridos obrigatoriamente no final da lista vigente na data da publicação de seu deferimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.8 Caso o credenciado convocado (seja profissional autônomo ou preposto de empresa) não possua disponibilidade de horário para assumir o plantão ou a cota de consultas ofertada, deverá manifestar sua **recusa formal por escrito** à fiscalização da saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação .

- **§ 1º:** Ocorrendo a recusa formal e justificada, a Administração Pública convocará imediatamente o próximo prestador posicionado na lista de rodízio, mantendo o profissional recusante em sua posição original para a chamada do ciclo subsequente.
- **§ 2º:** Se a recusa for motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela pasta da Saúde, não haverá prejuízo à sua participação no rodízio regular.

6.9 O credenciado que **recusar injustificadamente** o atendimento por **3 (três) vezes consecutivas**, ou deixar de responder à convocação oficial da Secretaria Municipal de Saúde por igual período, será submetido a Processo Administrativo Regular, sujeitando-se à penalidade de suspensão temporária do cadastro ou descredenciamento definitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

6.10 A gestão e a operacionalização das filas de rodízio serão controladas pela Diretoria de Gestão em Saúde do Município, visando garantir tratamento impessoal, isonômico e de ampla eficiência assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços ocorrerá por meio do credenciamento de profissionais autônomos (**Pessoas Físicas**) ou empresas especializadas (**Pessoas Jurídicas**), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços de assistência à saúde nas especialidades de Pediatria, Psicologia (com especialização em ABA) e Terapia Ocupacional, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Os profissionais credenciados (contratados diretamente ou vinculados às empresas credenciadas) realizarão os atendimentos clínicos e terapêuticos conforme o encaminhamento, regulação e agendamento prévio organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos internos da rede assistencial do Município.

7.3 Os atendimentos e plantões serão realizados obrigatoriamente de forma presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em unidades básicas de saúde ou em outros espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a conveniência administrativa e a organização dos serviços de saúde.

7.4 A distribuição dos atendimentos e escalas entre os credenciados homologados observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo e o sistema de rodízio contínuo e isonômico detalhado no item 6 deste Termo de Referência.

7.5 Os profissionais credenciados deverão cumprir integralmente os protocolos clínicos, as normas técnicas de biossegurança e as diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Único de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Saúde (SUS), bem como as orientações e manuais de conduta expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Todos os atendimentos, consultas, exames e evoluções terapêuticas deverão ser obrigatoriamente registrados no prontuário eletrônico ou no sistema informatizado de saúde utilizado pelo Município de Jaguapitã/PR, preenchendo-se todas as informações clínicas obrigatórias para fins de controle assistencial, histórico do paciente e auditoria do SUS

7.7 Os profissionais deverão manter sua regularidade cadastral, financeira e profissional totalmente ativa junto ao respectivo conselho regional de classe no Estado do Paraná (CRM/PR, CRP/PR ou CREFITO-8/PR), observando com rigor as normas éticas e resoluções aplicáveis ao exercício de cada profissão.

7.8 A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação técnica contínua da qualidade dos serviços prestados, ficando autorizada a exigir, a qualquer tempo, relatórios de evolução clínica, estatísticas de assiduidade ou documentos complementares que comprovem a execução física do objeto.

7.9 O credenciamento e a assinatura do Contrato configuram mera expectativa de direito, ocorrendo a execução conforme a necessidade real da Administração Pública Municipal, **não gerando ao credenciado qualquer garantia de volume mínimo de atendimentos, consultas ou faturamento mensal.**

7.10 O pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação dos relatórios de produtividade, emissão do documento fiscal/recibo correspondente (Nota Fiscal para PJ e RPA para PF) e à validação formal com ateste da fiscalização do contrato.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento **Pessoas Físicas (profissionais autônomos)** e **Pessoas Jurídicas (empresas especializadas)** que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica profissional, além do atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

8.2. Para fins de julgamento e habilitação, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação estruturada conforme a sua natureza jurídica

8.2.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Documentos de identidade oficial (RG e CPF) e comprovante de endereço, no caso de Pessoa Física;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e consolidações, devidamente registrados, no caso de Pessoa Jurídica;
- c) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição municipal ativa como profissional autônomo (ISSQN), quando for Pessoa Física;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), exclusivamente para Pessoa Jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, aplicável a todos os interessados.

8.2.2. Documentação de Qualificação e Habilitação Técnica:

- Comprovação de registro ativo e regularidade profissional (Certidão de Quitação de Anuidade e ausência de sanções éticas) junto ao conselho regional competente no Estado do Paraná (**CRM/PR, CRP/PR ou CREFITO-8/PR**), aplicada ao profissional autônomo (PF) ou aos profissionais vinculados (PJ);
- Comprovação de formação acadêmica por meio de **Diploma de Graduação** compatível com a área de atuação pretendida (Medicina, Psicologia ou Terapia Ocupacional);
- Comprovação compulsória de especialização e títulos específicos para os itens indicados: Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) para Pediatria, e certificado de pós-graduação/especialização reconhecida para Psicologia em Análise do Comportamento Aplicada (**ABA**);
- Comprovação formal de vínculo dos profissionais técnicos indicados com a empresa proponente, exclusivamente quando o interessado for Pessoa Jurídica;
- **Declaração de Disponibilidade (Anexo III):** Declaração formal assinada atestando plena disponibilidade para a prestação dos serviços de saúde e cumprimento das escalas e plantões de acordo com as demandas e cronogramas da Secretaria Municipal de Saúde [c, g].

8.3. A contratação efetiva dos credenciados ocorrerá de maneira fracionada e sob demanda, condicionada ao surgimento de necessidades na rede pública e respeitando estritamente o sistema de rodízio baseado na ordem cronológica de protocolo estabelecida.

8.4. A formalização do ajuste administrativo ocorrerá obrigatoriamente por meio da assinatura de **Contrato**, individualizado por prestador homologado, em estrita observância às disposições e ritos da Lei Federal nº 14.133/202.

8.5. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral, irrestrita e automática de todas as condições e termos fixados no Edital e neste Termo de Referência. O ato de credenciamento constitui mera expectativa de direito, não gerando qualquer direito à contratação automática, exclusividade ou garantia de volume mínimo de atendimentos por parte do Município de Jaguapitã/PR

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã-PR, nos termos da legislação vigente.

9.2 Ficam designadas como **fiscais do contrato** as servidoras:

9.2.1 Vitoria Isabella Ribeiro, Matrícula Nº 8148330;

9.2.2 Andreia Cristina Ribeiro Da Costa Mira, matrícula nº 71601.

9.3 Compete às fiscais do contrato acompanhar e verificar a correta execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo:

9.3.1 Solicitar informações, relatórios e documentos que comprovem a execução dos serviços;

9.3.2 Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;

9.3.3 Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

9.3.4 Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

9.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços contratados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

10.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e concordância do contratado, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 A manutenção do credenciamento estará condicionada à regularidade da documentação de habilitação, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais e à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

10.4 O credenciado poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante comunicação formal à Administração, respeitadas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.

10.5 A Administração poderá promover o **descredenciamento do prestador** em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.1 A medição dos serviços prestados será realizada **mensalmente**, com base na comprovação da execução das atividades desenvolvidas pelos credenciados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

11.2 *Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo no mínimo:*

11.2.1 Identificação do profissional responsável pelo atendimento;

11.2.2 Período de referência dos serviços prestados;

11.2.3 Registro dos atendimentos realizados ou atividades executadas no período;

11.2.4 Demais informações necessárias para verificação da execução dos serviços pela fiscalização.

11.3 Após a conferência das informações e verificação da regular execução do objeto, as fiscais do contrato procederão ao atesto da execução dos serviços, autorizando o prosseguimento do processo de liquidação da despesa.

11.4 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal hábil ou recibo, conforme a natureza do contratado (pessoa física ou jurídica), observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

11.5 Os valores de referência para pagamento dos serviços credenciados serão:

11.5.1 Médico Pediatra – valor mensal de **R\$ 13.268,33**;

11.5.2 Psicólogo – valor mensal de **R\$ 4.109,37**;

11.5.3 Terapeuta Ocupacional – valor mensal de **R\$ 4.109,37**.

11.6 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, em prazo compatível com as rotinas administrativas do Município, mediante transferência bancária em conta indicada pelo contratado.

11.7 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável, bem como à validação da execução dos serviços pela fiscalização designada.

11.8 Os valores estabelecidos poderão ser revistos ou atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, bem como das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade e pontualidade, observando os padrões exigidos para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3 Cumprir os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

12.5 Manter regularidade junto ao respectivo conselho profissional, quando se tratar de atividade regulamentada.

12.6 Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuário, sistema eletrônico ou documento equivalente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade das informações.

12.7 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios, documentos ou informações que comprovem a execução dos serviços prestados.

12.8 Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento ou de realização de atendimento previamente agendado, a fim de permitir a reorganização da agenda e evitar prejuízo aos usuários.

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade profissional, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração.

12.10 Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

12.11 Cumprir integralmente as disposições previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada organização da demanda de atendimentos.

13.2 Realizar o encaminhamento e agendamento dos atendimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

13.3 Disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização dos atendimentos, bem como as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados para a fiscalização do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.5 Analisar os relatórios ou documentos apresentados pelos credenciados, verificando a regularidade da execução dos serviços prestados.

13.6 Proceder ao atesto da execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

13.7 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.8 Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

13.9 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Município de Jaguapitã-PR.

14.2 As despesas serão classificadas nas rubricas orçamentárias correspondentes às ações e serviços públicos de saúde, observadas as categorias econômicas e funcionais programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual.

14.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o planejamento da Administração.

14.4 A contratação observará as disposições relativas à responsabilidade fiscal, disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente **Termo de Referência** foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e critérios para o credenciamento e contratação de profissionais para prestação de serviços na área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã-PR.

15.2 As disposições constantes neste documento deverão ser observadas por todos os interessados no processo de credenciamento, bem como pelos servidores responsáveis pela condução do procedimento e pela fiscalização da execução dos serviços.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores administrativos competentes do Município, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.4 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo de base para a elaboração do edital e demais instrumentos necessários à formalização do credenciamento e das contratações decorrentes.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.
Elaborado em: 13 de março de 2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

Alexandra da Silva Pereira Bortolassi

Matrícula: 814001

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Setor: Licitação

Ivani Alves de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Municipal 871/2025

Vitoria Isabella Ribeiro

Matrícula: 8148330

Fiscal de Contratos

Andreia Cristina Ribeiro Da Costa Mira

Matrícula: 71601

Fiscal de Contratos

Geovani Pequeno Alves

Matrícula: 814082

Gestor de Contratos